



LEI N. 1365/2018

SÚMULA: Fica instituído o Serviço de Acolhimento denominado “CASA LAR”, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

CAPITULO I

Art.1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento denominado “CASA LAR”, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

§ 1. A Casa lar atenderá em regime de acolhimento institucional provisório crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e/ou social encaminhados pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guaraniaçu, em sede alugada ou própria no município de Campo Bonito.

Art. 2º - A Casa Lar será administrada e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede em Campo Bonito -PR.

- I- A Casa Lar somente fará acolhimento institucional provisório, segundo determinação judicial, nas situações abaixo relacionadas;
 - a) Crianças e/ou adolescentes que residam no município de Campo Bonito;
 - b) Crianças e/ou adolescentes cuja família seja residente no município de Campo Bonito;



Sessão I

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Casa lar tem como finalidade proporcionar acolhimento institucional provisório a crianças e adolescentes do município em situação de risco pessoal e/ou social.

Art. 4º - São objetivos específicos da Casa lar;

- I- Garantir o acolhimento institucional provisório e adequado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- II- Garantir a satisfação das necessidades básicas e sócio educacionais das crianças e adolescentes acolhidos;
- III- Garantir a inserção das crianças e adolescentes acolhidos, em atividades socioeducativas, oferecidas pela rede municipal de atendimento;
- IV- Estimular para a vida autônoma;
- V- Garantir a preservação da identidade;
- VI- Procurar prioritariamente o fortalecimento, a prevenção e a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários.
- VII- Preparar as crianças e adolescentes acolhidos para o gradativo desligamento da instituição.

SESSÃO II

DO INGRESSO

Art. 5º - O recebimento ou acolhimento será realizado quando as crianças e adolescentes forem encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guaraniáçu e Conselho Tutelar do município de Campo Bonito mediante entrega de guia de encaminhamento/abrigamento.

SESSÃO III

DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Casa Lar de Campo Bonito funcionara em tempo integral, desde que haja crianças ou adolescentes encaminhados para o acolhimento.



SESSÃO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º - Compõe a estrutura organizacional básica da Casa Lar

- I- Coordenação Geral;
- II- Educador/cuidador residente;
- III- Assistente Social;
- IV- Psicólogo;
- V- Auxiliar de educador/cuidador residente ;

CAPITULO II

DO COORDENADOR GERAL

Art. 8º - Compete ao Coordenador Geral

- I- Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento da Casa em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins;
- II- Supervisionar a operacionalização da Casa Lar;
- III- Acompanhar e subsidiar o desempenho da equipe de trabalho da Casa Lar, instrumentalizando a ação conjunta para o alcance das finalidades e metas pré-fixadas;
- IV- Promover o cumprimento da legislação e regulamentos referentes a criança e ao adolescente;
- V- Promover a administração da Casa Lar, em conformidade com a legislação em vigor;
- VI- Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais e imóveis da instituição;
- VII- Resolver todo e qualquer problema relativo ao funcionamento e a função técnico-administrativa da Casa Lar, comunicando o Conselho Tutelar, Juizado de Infância e Juventude, Ministério Público e demais órgãos, as ocorrências que excedam a sua competência;
- VIII- Relatar, informar as ocorrências através de relatórios e outros instrumentais;
- IX- Realizar reuniões com a equipe de funcionários;

§ 1º - A Coordenadora (coordenadoria) geral será exercida pelo (a) Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O Coordenador Geral será o responsável legal pela Casa Lar;



CAPITULO III

EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE

Art. 9º - Compete ao educador/cuidador residente;

- I- Acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades diárias;
- II- Acompanhar as crianças e adolescentes em atendimentos especializados;
- III- Encaminhar eventuais casos de emergência para o Sistema de Saúde;
- IV- Não fazer uso, em hipótese alguma, de medicamentos sem orientação médica e cópia de prescrição;
- V- Submeter-se a tratamento quando orientado por médicos;
- VI- Propiciar e organizar atividades culturais, de lazer e recreação, na sede da Casa Lar;
- VII- Seguir orientações para formação de hábitos relativos a sua higiene pessoal (banho, limpeza das unhas, cabelos, dentes, roupas limpas).
- VIII- Repassar informações a fim de subsidiar a elaboração de relatórios sobre a criança e adolescente acolhidos, as pessoas habilitadas (técnicos) bem como ao Conselho Tutelar;
- IX- Zelar pelo cumprimento das normas e regras da Casa Lar por parte das crianças e adolescentes;
- X- Cumprir normas estabelecidas;
- XI- Manter sigilo sobre as normas tratadas na instituição;
- XII- Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- XIII- Registrar no livro de registro as ocorrências significativas;
- XIV- Tratar as crianças e adolescentes acolhidos com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando-as no uso adequado da liberdade e das rotinas diárias da Casa Lar;
- XV- Participar de reuniões para as quais for convocada;
- XVI- Estabelecer e supervisionar os horários de entrada e saída dos acolhidos;
- XVII- Prover e cuidar da alimentação e higiene da Casa Lar;
- XVIII- Encaminhar a equipe técnica os problemas cujas tentativas de solução forem esgotadas;

§ 1º - Para assumir a função de educador/cuidador residente o candidato terá que apresentar declaração de conclusão do Ensino Fundamental.



§ 2º - Para assumir a função de educador/cuidador residente, o candidato não poderá possuir antecedentes criminais com decisão condenatória com trânsito julgado e não possuir inquéritos.(em andamento).

§ 3º - Ao candidato com a função de educador/cuidador residente que tiverem filhos não será permitido a residência destes filhos na Casa Lar.

§ 4º - A seleção do educador/cuidador residente estará a cargo da equipe de técnicos da Secretaria de Assistência Social, passando pela aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA.

CAPITULO IV

DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 10º - Cabe ao assistente social a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as seguintes normas:

- I- Realizar entrevista inicial com a criança e/ou adolescente acolhido;
- II- Visitar e acompanhar as famílias das crianças e/ou adolescentes com vistas ao fortalecimento, a preservação e a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários;
- III- Realizar relatórios para a Vara da Infância e Juventude;
- IV- Encaminhar a coordenação os problemas cujas tentativas de solução forem esgotadas;
- V- Responsabilizar-se pelo repasse de informação quando for necessário;
- VI- Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;
- VII- Participar de reuniões de rotina da Casa Lar;
- VIII- Manter sigilo sobre questões tratadas na instituição;
- IX- Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- X- Manter postura profissional condizente ao objetivo educativo do trabalho;
- XI- Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;
- XII- Tratar a criança e o adolescente acolhido com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando-as no uso adequado da liberdade e das rotinas diárias da Casa Lar.



CAPITULO V

DO PSICOLOGO

Art. 11º - Cabe ao psicólogo à responsabilidade cumprir e fazer cumprir as seguintes normas:

- I- Prestar acompanhamento psicológico para crianças e adolescentes e suas famílias quando necessário;
- II- Dar apoio psicológico para o educador/cuidador residente;
- III- Encaminhar a coordenação os problemas cujas tentativas de solução forem esgotadas;
- IV- Responsabilizar-se pelo repasse de informação quando for necessário;
- V- Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;
- VI- Participar de reuniões de rotina da Casa Lar;
- VII- Manter sigilo sobre questões tratadas na instituição;
- VIII- Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- IX- Manter postura profissional condizente ao objetivo educativo do trabalho;
- X- Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;
- XI- Tratar a criança e o adolescente acolhido com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando-as no uso adequado da liberdade e das rotinas diárias da Casa Lar.

CAPITULO VI

DO AUXILIAR DE EDUCADOR/CAUIDADOR RESIDENTE

Art. 12º Cabe ao auxiliar de educador/cuidador residente a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as seguintes normas;

- I- Zelar pela organização e manutenção da instituição;
- II- Participar de reuniões da Casa Lar quando convocado;
- III- Desempenhar as tarefas de rotina estipuladas pelo educador/cuidador residente da instituição;
- IV- Manter a coordenação ciente de possíveis necessidades de reparos e manutenção;
- V- Manter sigilo sobre questões tratadas na instituição



- VI- Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- VII- Manter postura pessoal condizente ao objetivo do trabalho desenvolvido;
- VIII- Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;
- IX- Tratar as crianças e adolescentes acolhidos com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando-as no uso adequado da liberdade e das rotinas diárias da instituição;
- X- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) conformidade às normas de segurança do trabalho vigentes.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACOLHIDOS

Art. 13º São direitos dos acolhidos:

- I- A criança e o adolescente tem direito a abrigo, alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica, educacional e profissionalizante.
- II- Tem direito a um atendimento de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins;
- III- Tem direito ao respeito a sua condição de ser humano, sem preconceitos raciais, políticos, religiosos e sociais;
- IV- Tem direito de defender-se de qualquer acusação, desde que ao fazê-lo respeite as normas básicas da Casa Lar;
- V- Deve ter tratamento respeitoso por parte dos colegas e funcionários;

Art. 14º - São deveres dos acolhidos:

- I- Devem ser respeitados os horários estabelecidos para o funcionamento das atividades da Casa Lar;
- II- Respeitar as atividades e tarefas de rotina propostas pela casa;
- III- Respeitar o ambiente de convívio comum, nos seguintes termos:
 - a) Zelar e preservar o patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;
 - b) Manter conduta adequada, por exemplo, dialogando sempre em tom moderado e respeitoso para com os demais;
 - c) Realizar higiene pessoal diariamente, zelando também por seu vestuário, coisas de uso pessoal e do quarto;



- d) Tratar de forma respeitosa funcionários e demais crianças e adolescentes acolhidos;
- e) Obedecer as determinações e orientações dos funcionários para o cumprimento das normas da Casa Lar;
- f) Guardar seus pertences em local adequado;
- g) Zelar pela limpeza do espaço físico da Casa Lar;

CAPITULO VIII

DA DISCIPLINA DOS ABRIGADOS

Art. 15º- São considerados comportamentos inadequados:

- I- Desrespeito ao espaço físico;
- II- Desrespeito as demais crianças, adolescentes e funcionários;
- III- Subtrair qualquer objeto da Casa Lar, bem como pertences das demais crianças e adolescentes acolhidos;
- IV- Agressões físicas e verbais;
- V- Desrespeito aos horários estabelecidos;
- VI- Recusa em cumprir as tarefas de rotina da instituição, bem como as atividades externas;
- VII- Descumprir horários estipulados pelo educador/cuidador residente;
- VIII- Comportamentos desrespeitosos durante passeios;
- IX- Uso e/ou porte de drogas lícitas e/ou ilícitas;
- X- Uso e/ou porte de armas ou objetos que possam ser utilizados como tal;

§ 1º- Todas as decisões quanto as sanções deverão ser analisadas em conjunto pela Coordenação Geral e equipe de profissionais.

§ 2º- Em caso de descumprimento aos termos desta Lei por parte das crianças e adolescentes acolhidos, caberá a equipe de profissionais as seguintes sanções;

- a) Advertência Verbal;
- b) Restrição a participação em atividade de lazer e recreativas.

§ 3º- Quando esgotados os recursos pela equipe de profissionais, as situações serão encaminhadas ao Conselho tutelar e/ou órgãos competentes.

§ 4º É proibido à utilização de pertences alheios sem autorização expressa do educador/cuidador residente;



§ 5º É proibido qualquer negociação entre crianças e adolescentes abrigados bem como entre eles ou qualquer outra pessoa que trabalhe ou visite a Casa Lar.

Art. 16º - Em caso de ato infracional grave, o procedimento imediato será encaminhamento imediato para o Conselho Tutelar.

Art. 17º - A fiscalização da Casa Lar é atribuição dos seguintes órgãos:

- I- Poder Judiciário, representado pelo Juizado da Infância e Juventude;
- II- Ministério Público;
- III- Conselho Tutelar;

Art. 18º – A regulamentação da presente Lei, no que for necessário, será feita por Decreto pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19º - As despesas de que trata esta Lei serão financiadas pelos orçamentos do FIA - Fundo Municipal para Infância e Adolescência e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, com o co-financiamento do Estado e da União, conforme autorização dos respectivos Conselhos.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 1332/2017 de 01/08/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, 24 DE ABRIL DE 2018

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO